SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 30, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de março de 2015.

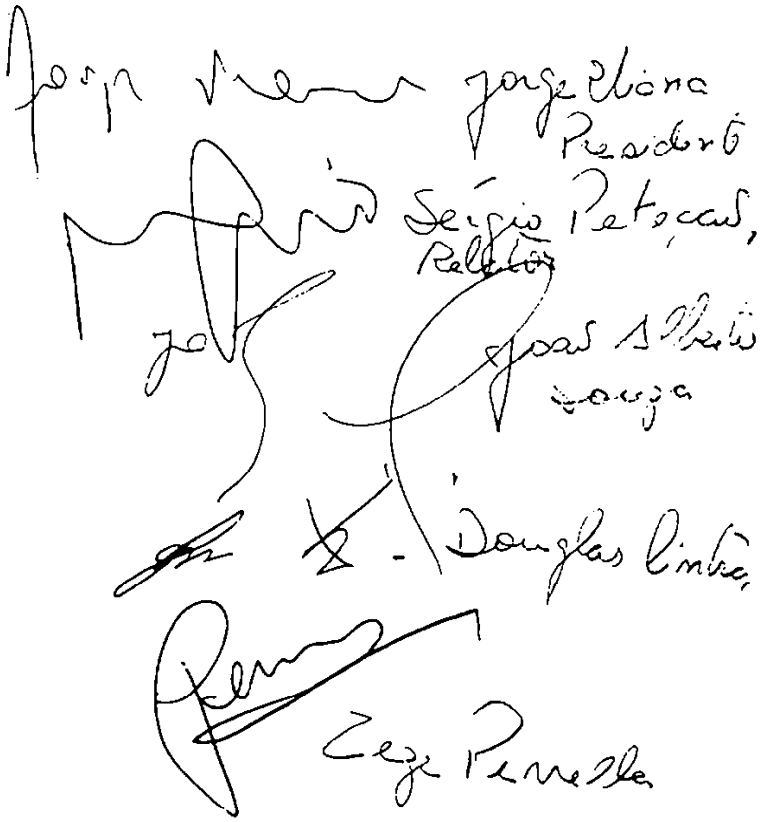

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 2015

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2015

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. .....

.....

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

....." (NR)

"Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

.....

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 19/03/2015.